



Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Rondônia
Conselho Superior Acadêmico – CONSEA



Câmara de Graduação - CGR

Ato Decisório: 403/CGR/CONSEA, de 23 de novembro de 2016.

Processo: 23118.000610/2016-67	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Hermes Lago</i> <i>23.11.2016</i>
Assunto: Regulamento do Laboratório Pedagógico Multidisciplinar do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes	

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 2043/CGR, da relatora conselheira Gleimíria Batista da Costa;
- Deliberação na 153ª sessão ordinária de 11.11.2016;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Laboratório Pedagógico Multidisciplinar de Práticas Pedagógicas do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes constante do mencionado processo às folhas 02 a 08 e anexo a este ato.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro

Presidente

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO PEDAGÓGICO MULTIDISCIPLINAR

Título I

LABORATÓRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art 1º. O Laboratório Pedagógico multidisciplinar do Curso de Licenciatura em Pedagogia tem por princípio atender aos acadêmicos do curso de Pedagogia da Universidade Federal de Rondônia – UNIR/campus de Ariquemes e professores da rede municipal da Educação infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com oficinas e minicursos sobre construção e utilização de jogos didáticos e práticas de leitura da palavra escrita.

Art 2º. O Laboratório funcionará sob a coordenação de um(a) professor(a) do Curso de Pedagogia com a participação de um(a) monitor bolsista, que terão a responsabilidade de:

I - Organizar o planejamento e o calendário das atividades do laboratório;

II - Coordenar a execução dos planejamentos, catalogar os materiais existentes, adquiridos e/ou confeccionados pelos acadêmicos;

III - Controlar o empréstimo destes.

Parágrafo único. A Coordenação do Laboratório será exercida por um(a) docente efetivo, ministrante de disciplinas pedagógicas com carga horária alojada no Plano Anual, designado(a) pelo Diretor após indicação do Conselho do Departamento via votação dos pares.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art 3º. O Laboratório de Práticas Pedagógicas consiste em um espaço de reflexão, contextualização da teoria com a prática, de criação e produção de materiais pedagógicos e de diferentes tecnologias de ensino, destinado aos professores/as focado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, discentes do Curso de Pedagogia e tem por objetivo propiciar experimentações e inovações pedagógicas visando contribuir para com a formação dos futuros professores que atuam ou atuarão na Educação Básica.

Art 4º. O Laboratório está composto por materiais didáticos pedagógicos nas diversas áreas do conhecimento, jogos pedagógicos, materiais didáticos, livros da literatura infantil

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 403/CGR/CONSEA, DE 23/11/2016

a serem utilizados na leitura e na contação de história, brinquedos e outros materiais que poderão dar suporte as aulas práticas.

Art 5º. Os materiais e jogos didáticos expostos no Laboratório oportunizam os discentes a exercitarem nas aulas a relação teoria/prática, em projetos de extensão que estejam inseridos, como também nos diferentes campos de estágio, desde que antecipadamente apresentem termo de responsabilidade em relação ao material que ficará sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art 6º. O laboratório terá como horário de funcionamento das 14 às 18 horas e poderá ser agendado nos horários matutino e noturno desde que exista a presença de um professor da UNIR acompanhando as atividades.

§ 1º O Laboratório funcionará às segundas, quartas e sextas-feiras;

§ 2º Caso o aluno e/ou professor necessite do laboratório para estudos, deverá agendar com o monitor bolsista e, na falta deste, com o coordenador.

§ 3º Os professores e acadêmicos que utilizarem o laboratório serão responsáveis pela preservação e organização dos materiais.

Art 7º. Os materiais de uso do Laboratório serão fornecidos no interior deste, nas salas de aulas, em projetos de extensão ou externamente em atividades curriculares realizadas por meio das disciplinas, sendo permitido o empréstimo, somente com autorização dos professores de "estágio supervisionado" e do coordenador do Laboratório para as práticas em estágios.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art 8º. São direitos dos usuários:

- I. Utilizar o laboratório para estudos e preparo de aula prática que se faça necessário tal manuseio.
- II. Emprestar os materiais para uso em projetos pedagógicos, aulas práticas e estágios, desde que não ultrapassem 48 horas fora do laboratório.

Art 9º. São deveres dos usuários:

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 403/CGR/CONSEA, DE 23/11/2016

- I. Organizar os materiais utilizados em seus devidos lugares e manter o ambiente limpo.
- II. Zelar pela ordem e utilização dos jogos, brinquedos e demais equipamentos e materiais didáticos pedagógicos.
- III. Não comer ou beber no recinto.
- IV. Não expor materiais em paredes sem a devida autorização.
- V. Substituir o jogo/material que por ventura seja extraviado estando em sua responsabilidade por outro do mesmo valor.
- VI. Não guardar materiais pessoais junto aos materiais do Laboratório.
- VII. Devolver o que pegou emprestado.
- VIII. Não entrar no laboratório portando bolsas/mochilas ou similares.
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Art 10. É da competência do coordenador a aquisição e reposição de novos materiais para o Laboratório com anuência do colegiado do Curso.

Art. 11. Compete ao coordenador do Laboratório e ao monitor:

- I. Organizar o planejamento e o calendário das atividades do laboratório;
- II. Coordenar a realização das atividades planejadas;
- III. Fazer a organização, verificação e contagem dos materiais do laboratório;
- IV. Orientar os usuários para a utilização dos materiais;
- V. Manter em ordem o laboratório;
- VI. Recolocar os materiais em seus devidos lugares após as práticas;
- VII. Verificar e solicitar aos professores e coordenadores de projetos os materiais para reposição quando estes não devolverem no prazo.
- VIII. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 403/CGR/CONSEA, DE 23/11/2016

**CAPÍTULO VI
DOS DEVERES DOS PROFESSORES**

Art 12. Os docentes deverão fornecer orientações aos discentes para que possam utilizar adequadamente os materiais em aulas práticas ou em projetos que estejam em sua responsabilidade.

I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**CAPÍTULO VII
DOS DEVERES DO MONITOR BOLSISTA**

Art 13. O monitor deverá agendar horários de estudo para os alunos sempre sob sua supervisão.

Art 14. O coordenador do laboratório é responsável pelo monitor em suas atividades no laboratório.

Art 15. Compete ainda ao monitor:

- I. Divulgar horários de atendimento no laboratório e as atividades em execução;
- II. Acompanhar os docentes e discentes em aulas práticas;
- III. Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**CAPÍTULO VIII
DO EMPRÉSTIMO DE MATERIAIS**

Art 16. A Instituição disponibilizará os materiais didáticos existentes no Laboratório para que os alunos possam enriquecer sua prática pedagógica e as aulas, durante os estágios nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e em projetos pedagógicos e de extensão.

Parágrafo único. O empréstimo deve ser requerido mediante apresentação de comprovação de matrícula, com antecedência de 24 horas para recebimento e com devolução de no máximo 48 horas após a saída.

Art 17. No ato do empréstimo, o aluno deverá preencher ficha de empréstimo destacando a data de devolução do material.

I - verificar se o equipamento apresenta as condições necessárias para uso;

ANEXO DO ATO DECISÓRIO 403/CGR/CONSEA, DE 23/11/2016

II- reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade e;

III- no caso de não observância do inciso anterior, haverá responsabilização pela utilização, que será do próprio aluno.

Art 18. O empréstimo de materiais, jogos, livros ou demais equipamentos para uso no próprio Campus, por parte de alunos, poderá ser concedido mediante solicitação do professor da disciplina em que serão utilizados, feita com antecedência, à equipe responsável pelo laboratório, preenchendo o requerimento padrão.

Parágrafo Único. O empréstimo de jogos e materiais didáticos e outros equipamentos a outras entidades será autorizado pelo Coordenador do Laboratório em consonância com o Departamento de Ciências da Educação – DECED/UNIR campus de Ariquemes, conforme Arts 16 e 17.

Art 19. Incorrerá em sanções decorrentes do não cumprimento dos deveres dos usuários aplicáveis pela Instituição:

I. O usuário que retirar material do Laboratório de forma irregular;

II. Cometer faltas consideradas graves.

Art. 20. Não será permitido que crianças sem acompanhamento do coordenador(a) ou do monitor(a) responsável use os recursos do Laboratório, que são exclusivos para enriquecimento das práticas pedagógicas, seja dos alunos em formação inicial ou de professores em formação continuada.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 21. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo coordenador do Laboratório juntamente com o Chefe do Departamento de Ciências da Educação- DECED/UNIR/Campus de Ariquemes e, em caso de discordância, será ouvido o Colegiado do Curso e as demais partes envolvidas.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Pedagogia e pelo Conselho da Universidade Federal de Rondônia UNIR/Campus de Ariquemes.